



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 268/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0042395/2022-08**

<b>Parecer Técnico de LAS nº 268/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022</b>						
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:</b> 52588524						
<b>PA COPAM Nº:</b> 2914/2022   <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento						
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Mineradora Vale das Garças Ltda.	<b>CNPJ:</b>	08.189.881/0001-42			
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Mineradora Vale das Garças Ltda.	<b>CNPJ:</b>	08.189.881/0001-42			
<b>MUNICÍPIO:</b>	Careaçu	<b>ZONA:</b>	Rural			
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y:</b> 22° 05' 34,87" S	<b>LONG/X:</b> 45° 43' 15,34" O				
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>						
• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.						
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARÂMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
A-02-07-0	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>				
Douglas Henrique Guarda (Engº de Minas)		CREA-MG 195.828/D				
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>			
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental		1.199.056-1				
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6				



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela, Servidor(a) Público(a)**, em 05/09/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 05/09/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52585997** e o código CRC **FBF7E911**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0042395/2022-08

SEI nº 52585997



### Parecer Técnico de LAS nº 268/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **Mineradora Vale das Garças Ltda.** requer licença ambiental para realizar extração de turfa nos domínios do direito minerário **830.731/1983**, situado na fazenda Vale das Garças, no local denominado Anil, km 770 da rodovia BR-381, zona rural do município de Careaçu, conforme ADA do empreendimento indicada na figura a seguir.

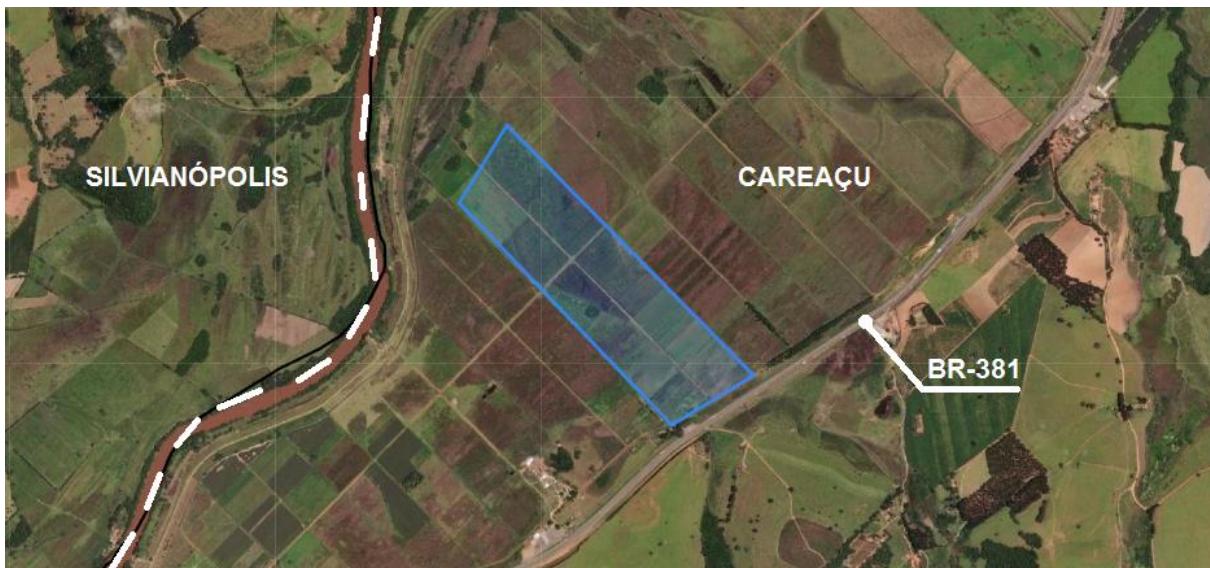


Figura 1 - Mapa de localização do empreendimento

Em 01/08/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2914/2022 para a atividade de “lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-07-0 da DN 217/2017. Com a produção bruta pretendida de 50.000 t/ano a atividade, de potencial poluidor/degradador **médio**, será de **porte pequeno**, tendo enquadramento na **Classe 2**.

Por ter localização prevista em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica há incidência de critério locacional de enquadramento de **peso 1**. Para tanto fora apresentado estudo específico, o qual informa da rigidez locacional, dada às condições geológicas favoráveis do local, atrelada a alguns fatores como o acesso facilitado e a curta distância entre a frente de lavra e o escoamento pela rodovia Fernão Dias, o que reduz o impacto ambiental. O estudo informa ainda que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa, uma vez se tratar de área antropizada consolidada com atividades agropecuárias, e que o remanescente de vegetação nativa de 0,15 ha, o qual constitui a Reserva Legal da propriedade, será preservado. Informa ainda não haver cursos d’água na área de influência direta do empreendimento.

Embora a área da poligonal minerária tenha 960 ha abrangendo os municípios de Careaçu e Silvianópolis, a área alvo do empreendimento corresponde a 55 ha situados exclusivamente em Careaçu, em uma várzea do rio Sapucaí, estando a mais de 300 m de distância deste rio. Foi informado que a camada média de turfa corresponde a 2 m de profundidade e a vida útil estimada é de 22 anos. A turfa representa o estágio inicial da formação de carvão, originando-se da acumulação de matéria vegetal composta de musgos, plantas aquáticas diversas, material lenhoso, arbustos e liquens, e seu uso será destinado à agricultura como insumo para produção de condicionadores de solos, biofertilizantes, substratos de mudas ou mesmo aplicação *in natura* no solo.

Não haverá decapamento, uma vez que o solo irá incorporar o material produzido, e nem geração



de material estéril.

Será implantado um sistema de drenagem pluvial para escoamento das águas, sobretudo no período chuvoso, de modo a garantir a operação do empreendimento. Não será realizado o rebaixamento do lençol freático. Serão escavados drenos numa malha de 200 x 200 m. O “desmonte” se dará por meio de uma grade acoplada a um trator de pneus, e posteriormente por meio de um scraper - também acoplado a um trator. O scraper é um implemento com a função de escavar, carregar e transportar o material até um pátio para secagem, homogeneização e armazenamento. Para armazenamento em períodos chuvosos será construído na área do empreendimento um galpão de aproximadamente 40 x 40 m. Haverá ainda uma unidade de apoio dotada de escritório, local para armazenamento de ferramentas, refeitório e sanitários.

Foram juntados ao processo a certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 22/07/2022; certificados de regularidade do cadastro técnico federal nº 7627265 e nº 4870743; declarações de conformidade emitidas pelos municípios de Careaçu (13/07/2022) e Silvianópolis (08/07/2022); matrícula nº 23.691 do imóvel rural denominado Fazenda Vale das Garças, situado no município de Careaçu, no lugar Bairro do Anil, com área de 87,70 ha, pertencente a Gilberto Simão Eduardo.

O CAR apresentado diz respeito ao imóvel denominado Fazenda Vale das Garças, de propriedade de Gilberto Simão Eduardo, com área total de 84,6333 ha, sendo 83,7782 ha de área consolidada, 0,8551 ha de remanescente de vegetação nativa, sendo esta a área destinada à Reserva Legal, e nenhuma área de APP.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

O empreendimento contará com apenas 3 funcionários trabalhando 44 horas semanais. As operações de exploração serão paralisadas no período chuvoso, mantendo-se a comercialização da produção estocada do galpão.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

A água destinada ao consumo humano será proveniente de galões trazidos da cidade. O empreendimento contará ainda com uma caixa d’água que será abastecida por caminhão-pipa. O consumo será bastante reduzido tendo em vista não haver necessidade de cozinha para preparo de refeições, as quais serão levadas em marmitas.

Os efluentes de origem sanitária serão dispostos em banheiro químico, cuja limpeza se dará periodicamente por empresa especializada. A destinação dos efluentes de banheiro químico deve ser cadastrada no sistema MTR com o código "16 10 02 - Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01", do subcapítulo "Resíduos líquidos aquosos destinados a serem tratados noutro local". O resíduo deve ser classificado como Classe II A. Adicionalmente, o gerador emitente deve preencher o campo "Descrição int. do Gerador" como "efluente de banheiro químico".

O empreendimento contará com escavadeira hidráulica, trator de grade, trator filipado e scraper. A manutenção dos equipamentos se dará em oficinas terceirizadas, assim como o abastecimento, que se dará em postos de combustíveis das imediações ou poderá ser trazido em galões, os quais serão



armazenados em local coberto, impermeabilizado e fechado. Ressalta-se que o abastecimento deve ser realizado em local impermeabilizado, dotado de estrutura para atender um possível vazamento durante a atividade, cuja implantação deverá ser comprovada mediante apresentação de relatório técnico-fotográfico antes da operação do empreendimento.

Serão gerados resíduos sólidos como papeis, plásticos, vidro e orgânicos, os quais serão armazenados temporariamente de forma segregada até serem encaminhados ao serviço público municipal de coleta. As embalagens de combustível e materiais contaminados com graxas e lubrificantes serão acondicionadas separadamente em tambores/bombonas, dispostos de forma segregada em local coberto, impermeabilizado e fechado, até que se reúna volume suficiente para encaminhamento a empresas especializadas, cuja movimentação será comprovada mediante DMR.

Para evitar o carreamento de sedimentos para as drenagens naturais, a área do empreendimento contará com sistema de drenagem pluvial composto por canaletas escavadas no solo e bacias de sedimentação situadas a jusante da área de lavra.

Haverá emissão de material particulado nas vias de acesso e áreas internas decorrente da movimentação do maquinário e veículos, cuja mitigação se dará por aspersões realizadas por caminhão-pipa terceirizado.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Dante do exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no estudo referente a critério locacional sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Mineradora Vale das Garças Ltda.** para a atividade de A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, no município de **Careaçu**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineradora Vale das Garças Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação e a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial nas áreas do empreendimento, de modo a mitigar impactos relacionados à formação de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos.	Anualmente. <sup>[2]</sup>
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação de um local com piso impermeabilizado, dotado de canaletas e caixa SAO, para realização dos abastecimentos.	Antes do início da operação.
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação de um local coberto, impermeabilizado e protegido para depósito temporário dos resíduos sólidos.	Antes do início da operação.
05	Enviar ofício à Supram SM comunicando o início da operação.	15 dias antes do início da operação

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[2]</sup> Enviar anualmente à SUPRAM SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

## IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Mineradora Vale das Garças Ltda.

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### ***Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### ***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.